

**AUTÓGRAFO Nº 67/2023**  
**(Projeto de Lei nº 51/2023)**

*“Assegura na rede pública de saúde do Município de Socorro, diretrizes para a implementação de equipamento que permite localizar e visualizar veias em pacientes, denominado ‘scanner de veias’, e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** - O Poder Público implementará na rede pública de saúde do Município de Socorro o equipamento que permite localizar veias em pacientes, denominado “scanner de veias”, e se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se “scanner de veias” o aparelho portátil composto por uma câmera de infravermelho e um projetor, que facilita a visualização em tempo real de veias, suas bifurcações e seu fluxo.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes norteadoras para a implantação de “scanner de veias”, de que trata esta Lei, dentre outras possíveis e necessárias:

I - atenuar o sofrimento de pacientes, reduzindo o número de acesso venoso central, hematomas, lesão nervosa, dor e infecções;

II - permitir segurança aos profissionais de saúde e aos pacientes;

III - auxiliar a equipe assistencial nas punções venosas periféricas;

IV - proporcionar mais conforto aos pacientes;

V - assegurar a todos os indivíduos a resolução do seu problema de forma ágil e precisa.

**Art. 3º** - Para organização, implantação e manutenção desta Lei, o Poder Executivo pode dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Aparecido Godoi - Vereador – PSD**

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de agosto de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza  
Presidente

Marco Antonio Zanesco  
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi  
2º Secretário